



Gabinete do Senador Weverton

EMENDA ADITIVA Nº - COMISSÃO MISTA

(à MPV 1.047, de 2021)

Acrescentar, onde couber, o seguinte dispositivo à Medida provisória nº 1.047 de 2021::

Art. ... Todas as aquisições feitas sob dispensa de licitação deverão ser integralmente publicadas na Imprensa Nacional com todos os dados caracterizadores do processo aquisitivo do tipo, preço praticado, identificação do fornecedor, e outros relevantes alusivos às compras efetuadas em grau de excepcionalidade.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

De pronto, convém ressaltar que mesmo em tempos de casos fortuitos ou de força maior, a exemplo de crise sanitária, a Constituição é muito clara em predispor que todos os atos públicos serão, além de eficientes, impessoais, morais e legais, também **públicos** (*caput* do art. 37 da CRFB/88).

Como se vê, a publicidade é REGRA que, mesmo em situação de crise sanitária generalizada, NÃO comporta flexibilizações.

Primeiro porque a publicitação dos atos públicos em nada atrapalham a velocidade das aquisições em caráter emergencial.

Do mesmo modo, em nada interferem no preço das aquisições de produtos e insumos médicos destinados à linha de frente da Covid já que TODAS as publicações governamentais na imprensa nacional são isentas de custas.

Segundo que a publicização das aquisições, principalmente em tempos de flexibilização das regras licitatórias, ainda que em caráter temporário, garantem maior controle reprimendas às ações tomadas pelos gestores públicos em tempos de guerra sanitária que porventura venham a dilapidar patrimônio financeiro público, tal como se sucede no manejo e propósito de ações populares.

Terceiro que a MPV 1047, em que pese a nobreza de propósito envolvida, sequer menciona, em nenhuma de suas cláusulas, o dever de se fazer publicar os atos públicos voltados à aquisições de matérias médicos, tal como preceitua a Lei Maior, o que pode contribuir sobremaneira para malversação das verbas públicas tal como o que fora verificado em Manaus, no episódio da falta de oxigênio, onde o Sr Governador do Estado amazônico teve a audácia de dilapidar os cofres públicos com o dispêndio de R\$ 2,9 milhões de reais feitas diretamente com uma





Gabinete do Senador Weverton

loja de **vinhos** local pela compra de 28 ventiladores pulmonares voltados ao tratamento de infectados pelo novo coronavírus.

Outro caso igualmente emblemático, porém não menos repugnante, se deu no caso do Governador Wilson Witzel que, em conluio com seus asseclas, deu azo à fraudes que foram desde compras de máscaras e aventais, até aquisição de respiradores e contratos de hospitais de campanha para atender os pacientes com Covid-19, uma das causas de pedir do processo instaurado pela Assembleia Legislativa do RJ que, recentemente, culminou com seu impeachment.

Sendo assim, não por outro motivo senão pelo próprio dever de ser leal aos princípios administrativos pátrios é que peço o apoio de meus nobres pares pela aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Senador Weverton

PDT/MA



SF/21979.77054-25